



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

(DISTRATO)

Consultante: Comissão Permanente de Licitação. Distrato. Contrato Administrativo n.º 183/2020-SMS. Pregão Presencial n.º 011/2020-SMS. Processo Administrativo n.º 021/2020. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA. **Contratado:** P. G. AGUIAR VIEIRA EPP. **Possibilidade Jurídica.** Art. 79, da Lei n.º 8666/93.

Submetem-se ao exame desta Procuradoria Geral do Município os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, pugnando pela emissão de parecer quanto a possibilidade e legalidade de se efetivar Distrato Contratual, suscitado pela empresa contratada, destacada na ementa do presente parecer, esteado nas justificativas delineadas no expediente em apenso.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Preliminarmente, relevante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em tela. Assim, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, notadamente da Secretaria Municipal de Assistência Social, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem. Acerca do tema, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
OAB/PA 2078/MO/ABRPA 13.770-A
Decreto Municipal nº 0071/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (GRIFEI).

Da análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando a via amigável, em qualquer caso.

Com efeito, sabe-se que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública. Veja-se que a própria União, no âmbito das lides entre seus Órgãos e Entidades, privilegia a negociação, no bojo da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

Bem assim, para a efetivação da rescisão nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos, recomenda-se a juntada da autorização devidamente fundamentada pela autoridade competente, como no vertente caso.

Isso posto, opina-se pela possibilidade de celebração de Termo de Rescisão Amigável, observadas as recomendações contidas neste Opinitivo.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, as quais submeto à consideração superior, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Ourilândia do Norte (PA), em 03 de abril de 2020.


JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB/PA 13770-A

Decreto n.º 007/2020

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral Do Município
OAB/DF 20.764/1/OAB/PA 13.770-A
Decreto Municipal nº 007/2020